



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO DE CONTRATO N.º 056/2017**

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, E A COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL LTDA – COOPERFAMÍLIA.

I – O **MUNICÍPIO DE VIADUTOS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, doravante denominado **CEDENTE**.

II – A **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL LTDA. - COOPERFAMÍLIA**, entidade civil, com registro no CNPJ sob o nº 07.508.742/0001-71, com sede à Rua Aratiba, 537, fundos, em, Erechim/RS, representada pela Sra. **Juraci Lúcia Zambon Tomicki**, inscrita no RG sob nº 6073240431/SJS/RS, inscrita no CPF sob nº 002.312.210-29, residente e domiciliada na Rua do Gasômetro, nº 160, em Viadutos/RS, doravante denominada **CESSIONÁRIO**.

As partes acima qualificadas, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, conforme Lei Municipal nº 3.184/2017, de 13 de abril de 2017, firma o presente contrato de Cessão de Direitos de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

“O **CEDENTE**, nos termos da Lei Municipal nº 3.184/2017, de 13 de abril de 2017, procede na transferência operacional do “Pavilhão da Agricultura Familiar” e equipamentos abaixo especificados, em regime de cessão de uso, para a Cooperativa de Desenvolvimento Regional Ltda. – COOPERFAMILIA, **CESSIONÁRIO**:

I - Contrato de Repasse nº 0322.750-80/2010/MDA/CAIXA:

- a) 01 (um) pavilhão com 10m x 15m (dez metros por quinze metros);
- b) 01 (um) veículo Uno Mille May Economy 2p 1.0, placa ITI 4952;
- c) 02 (dois) computadores Wise I3, 2GB, 500HD, Patrimônio 10112 e 10113;
- d) 02 (dois) monitores LED 18.5 LG 1941C, Patrimônio 10114 e 10115;
- e) 02 (dois) estabilizadores 300va bivolt, Patrimônio 10115 e 10117;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- f) 02 (duas) mesas rack em mdf cor branca, Patrimônio 10119 e 10120;
  - g) 01 (um) computador tipo notebook Itautec w540-0321 14 4GB, 500HD, Patrimônio 10118;
  - h) 01 (uma) caixa d'água em fibra com tampa, capacidade 1.000 litros, Patrimônio 10060;
  - i) 01 (um) balcão frigorífico 2 metros V Curvo 220v, Patrimônio 10061;
- II - Convênio 039/2011 – Consulta Popular – FPE 738/2011:
- a) 01 (um) freezer 310 litros, Patrimônio n.º 9967;
  - b) 01 (uma) balança eletrônica 20kg, Patrimônio n.º 10131;
  - c) 01 (uma) pia em aço inox, Patrimônio n.º 10336;
  - d) 165 (cento e sessenta e cinco) caixas de frutas, Patrimônio n.º 9634-9638 e 10172-10331;
  - e) 01 (uma) balança mecânica de plataforma, capacidade mínima 1.000 kg, Patrimônio n.º 9343;
  - f) 09 (nove) potes de aço inox, Patrimônio 9745-9753;
- III - Contrato de Repasse nº 178.854-73/2005/MDA/CAIXA:
- a) 01 (uma) vasca lateral de parede em chapa de MDF, Patrimônio n.º 7907;
  - b) 01 (uma) mini ilha para congelados sistema de refrigeração estática, Patrimônio n.º 7908;
  - c) 01 (um) expositor para queijos e embutido, Patrimônio n.º 7903;
  - d) 01 (um) expositor refrigerado autor serviço, Patrimônio n.º 7912;
  - e) 01 (uma) gândola central de 2,00 x 0,98 x 1,80 metros, Patrimônio n.º 7904;
  - f) 01 (uma) caixa chect-out metálico com kit automação, Patrimônio n.º 7910;
  - g) 01 (uma) balança eletrônica, capacidade para 20 kg, Patrimônio n.º 7911;
  - h) 02 (duas) mesas de madeira medindo 1,20 x 0,70, com 4 cadeiras, Patrimônio n.º 7905 e 7906.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade**

O direito de uso dos bens descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto, é cedido para o fim único e específico de propiciar a execução de infraestrutura e serviços de apoio à agroindustrialização e comercialização da produção.

Acordam as partes, contudo, que caso a destinação do imóvel e ou dos equipamentos seja diferente da acordada, ou alterada durante o prazo de vigência do presente instrumento, fica automaticamente rescindido o mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência**

A cessão de uso dos bens referenciados na Cláusula Primeira caracteriza-se como transferência gratuita da posse por prazo até 31 de dezembro de 2017, sem previsão de renovação.

§ 1º - A Cooperativa de Desenvolvimento Regional Ltda. - COOPERFAMILIA, como **CESSIONÁRIA**, seguirá as finalidades decorrentes do Contrato de Repasse nº 0322.750-80/2010/MDA/CAIXA, 178.854-73/2005/MDA/CAIXA e Convênio 039/2011 – Consulta Popular – FPE 738/2011.

§ 2º - Os bens, objeto da cessão, tem por finalidade propiciar a execução de infraestrutura e serviços de apoio à agro industrialização e comercialização da produção, dentro dos parâmetros do Programa PRONAT.

§ 3º - O **CESSIONÁRIO** fica autorizado a repassar bens móveis, de que trata a Cláusula Primeira, a produtores filiados e residentes no Município de Viadutos, mediante Termo de Responsabilidade firmado entre as partes para melhor consecução dos objetivos desta Lei, comunicando ao **CEDENTE** os bens transferidos a terceiros, mediante a imediata remessa do respectivo Termo.

§ 4º - O **CEDENTE** poderá efetuar fiscalização do uso dos bens cedidos sempre que entender oportuno.

§ 5º - O **CESSIONÁRIO** se responsabilizará pela conservação do imóvel cedido, bem como dos veículos e demais equipamentos.

§ 6º - A água e energia elétrica serão assumidas pela **CESSIONÁRIO**.

§ 7º - O **CESSIONÁRIO** efetuará o pagamento do seguro obrigatório dos veículos, bem como seguro facultativo contra terceiros abrangendo danos pessoais, morais e materiais, bem como se responsabiliza pelo pagamento das multas emitidas contra os veículos cedidos e seus condutores.

§ 8º - O **CESSIONÁRIO** remeterá ao Município relatório semestral das atividades desenvolvidas, acompanhadas do respectivo instrumento fiscal que indique a movimentação de bens e serviços havida.

§ 9º - Para fins de melhor conservação dos veículos, O **CESSIONÁRIO** indicará ao Município duas pessoas, devidamente habilitadas, designadas para dirigirem cada um dos veículos, sendo vedada sua utilização por outras pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

***CLÁUSULA QUARTA – Da Administração do Local da Área Cedida***

Fica o **CESSIONÁRIO** autorizado a receber os bens e equipamentos elencados na Cláusula Primeira – Do Objeto, destinados a propiciar a execução da infraestrutura e serviços de apoio à agroindustrialização e comercialização da produção microregional dos agricultores familiares, utilizando o “Pavilhão” como central de estocagem e comercialização, sob a forma de Cessão de Direito de Uso do CEDENTE, cabendo a administração da mesma no período de vigência do presente instrumento.

***CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão***

Caso o **CESSIONÁRIO** deixe de cumprir com as suas obrigações em virtude da destinação do objeto contratual, o **CEDENTE** poderá rescindir o contrato, desde que notifique o **CESSIONÁRIO** por escrito, para que este apresente sua defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos motivos consignados para rescisão. Não apresentada a defesa o contrato será rescindido de plano, mediante notificação por escrito, estipulando um prazo de 90 (noventa) dias para desocupação do imóvel. Caso seja apresentada a defesa pelo **CESSIONÁRIO**, será instaurado procedimento específico visando a rescisão, o qual será encaminhado ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário – COMDAVI**, que emitirá parecer sobre o assunto, sendo que após será decidido pelo **CEDENTE**. Caso o **CEDENTE** decida por rescindir o contrato deverá notificar o **CESSIONÁRIO**, para que no prazo de 90 (noventa) dias desocupe o imóvel.

***Parágrafo Primeiro*** – O **CESSIONÁRIO** poderá desenvolver as melhorias necessárias mediante autorização do **CEDENTE**.

***Parágrafo Segundo*** – Em caso de rescisão as melhorias não removíveis serão ressarcidas de conformidade ao orçamento apresentado na autorização de execução.

***Parágrafo Terceiro*** – O equipamento adquirido pelo **CESSIONÁRIO**, em caso de rescisão poderá ser retirado.

***CLÁUSULA SEXTA – Disposições Finais***

O **CESSIONÁRIO** não poderá transferir ou ceder a título oneroso ou gratuito os de uso a terceiros, salvo os expressos no presente instrumento contratual, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

Todas as notificações relacionadas ao presente termo de contrato, somente terão validade se forem enviadas por escrito, acompanhadas por aviso de recebimento, ou outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sistema de protocolo de entrega, exceto se de outro modo expressamente pactuado pelas partes, ou através de notificação extrajudicial.

O presente termo contratual detém natureza administrativa, incidindo sobre os mesmos as normas de direito administrativo, que não conflitem com o pactuado no presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer dúvidas originadas da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos.

Viadutos/RS, 19 de abril de 2017.

---

**Claiton dos Santos Brum**  
*Prefeito Municipal*  
CEDENTE

---

**Juraci Lúcia Zambon Tomicki**  
*Cooperativa de Desenvolvimento Regional Ltda.*  
– COOPERFAMILIA  
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

---

1. Paulo Sérgio Lazzarotto  
CPF: 883.232.690-68

---

2. Fernanda Taise Dolinski  
CPF: 002.865.630-02